

Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Local/ Setor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Requerente: Lícia Nascimento Caliman
E-mail / Telefone: turismo@vendanova.es.gov.br
À: Secretaria Municipal de Administração

1 Descrição do objeto:

Contratação de serviço especializado de consultoria de Design de Ambientes para RUA TURÍSTICA - RUA DAS PALMEIRAS e para CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI.

2 Justificativa da necessidade:

A Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato de Venda Nova do Imigrante vem buscando revitalizar os espaços públicos e culturais, a fim de modernizá-los e torná-los ambientes agradáveis e seguros para uso da comunidade e dos visitantes. Com o objetivo de preservar a cultura local e fomentar o turismo, proporcionando crescimento econômico ao município.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não possui vinculação ou dependência.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Durante o mês de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de dezembro de 2025.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Responsável pela elaboração do documento: Dominik Davel Guisso

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar alternativas para contratação de serviço especializado de consultoria de Design de Ambientes para RUA TURÍSTICA - RUA DAS PALMEIRAS e para o CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI com o objetivo de desenvolver propostas de qualificação estética, funcional e identitária, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação visa atender à demanda de revitalizar a Rua das Palmeiras, localizada no Centro da Cidade, tornando-a uma Rua Turística, criando um espaço aconchegante para atrair visitantes, fomentando e diversificando o turismo local, com o objetivo de movimentar a economia, gerando emprego e renda.

1.2 Também faz-se necessária a reforma do Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi, com o propósito de ter um ambiente que valorize o espaço, com seu potencial turístico, com foco na criação de ambientes mais atrativos, funcionais e alinhados à identidade cultural local.

1.3 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de Inexigibilidade de Licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A instituição contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1. Requisitos institucionais

- Ter finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante apresentação do estatuto social ou contrato social vigente;
- Comprovar inquestionável reputação ética e profissional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e declarações de idoneidade emitidas por entes públicos ou privados;

2. Requisitos técnicos e operacionais

- Disponibilizar profissional com formação e experiência comprovada na área de consultoria de Design de ambientes turísticos.

3. Requisitos de monitoramento e avaliação

- Apresentar prévias parciais do produto final;
- Garantir a substituição imediata daquilo que não atenda aos padrões mínimos exigidos pela contratante.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 Estima-se a contratação dos seguintes itens/serviços:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade
1	Consultoria de Design de Ambientes para RUA TURÍSTICA - RUA DAS PALMEIRAS	510	h
2	Consultoria de Design de Ambientes	393	h



Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade
	para o CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI		

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Para atender à necessidade de elaboração de consultoria de design de ambientes, foi realizada análise das alternativas possíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais, financeiros e legais, bem como a especificidade da consultoria. A seguir, apresentam-se as opções avaliadas:

a) Execução direta pela Administração Pública: inviável, pois a Secretaria não dispõe de profissionais especializados. A realização por meios próprios demandaria contratação de pessoal qualificado, resultando em custos mais elevados e maior prazo para conclusão do objeto.

b) Contratação de empresa via licitação: possível, mas menos vantajosa, pois exige maior tempo de tramitação, apresenta custos potencialmente mais elevados.

c) Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização: alternativa mais vantajosa por permitir contratação ágil, alinhada à finalidade da contratação e aos objetivos sociais da contratação, com preços compatíveis ao mercado e respaldo legal no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021, garantindo atendimento da demanda.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 80.276,00 (oitenta mil e duzentos e setenta e seis reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Diante das análises realizadas, a alternativa mais viável e vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, parece ser a **contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**



com profissionais ou empresa de notória especialização. Essa opção garante maior eficiência, agilidade e segurança no atendimento às necessidades da Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os itens da contratação apresentam conectividade. Sendo assim, o não parcelamento é a alternativa mais viável à contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A presente contratação almeja a realização de serviço especializado de consultoria de Design de Ambientes, que após a sua conclusão gerem impactos transformadores na comunidade, com maior participação da população nas atividades culturais e de lazer, aproximação da comunidade com os espaços públicos, promovendo senso de pertencimento e cuidado coletivo, estímulo à interação entre diferentes faixas etárias e grupos sociais e acesso democrático à cultura e ao lazer. Pretende-se ainda fomentar o turismo local a atrair novos visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado o Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas e justificativas necessárias, em conformidade com as normas legais aplicáveis à fase interna do processo. Com a devida aprovação pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, será dado prosseguimento à contratação por meio de INEXIGIBILIDADE, com a devida instrução do processo administrativo, levantamento de preços, análise jurídica, verificação orçamentária e designação de responsável pela fiscalização da execução contratual, assegurando o atendimento da necessidade pública identificada.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de dezembro de 2025.

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Atraso na entrega da Consultoria	
Ação Preventiva	Responsável
1. Estabelecimento de cronograma detalhado e acompanhamento periódico pela contratante.	Setor de Compras requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Readequar o cronograma para garantir conclusão no prazo.	Gestor do Contrato

RISCO 02	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Indisponibilidade de profissionais qualificados	
Ação Preventiva	Responsável
1. Exigir comprovação de experiência.	Setor de Compras requisitante
Ação de Contingência	Responsável
2. 1. Substituir o profissional de forma imediata por profissional previamente credenciado	Gestor do Contrato atual

RISCO 03	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Qualidade da consultoria abaixo do esperado	
Ação Preventiva	Responsável
1. Avaliar a prévia do produto apresentado	Unidades Requisitantes e Setor de Compras
Ação de Contingência	Responsável
Solicitar ajustes no esboço do produto conforme necessidade identificada	Fiscal do contrato

RISCO 04	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por	



quaisquer razões.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor do Contrato

RISCO 05	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Não recebimento do objeto contratado	
Ação Preventiva	Responsável
1. Não há.	Não há
Ação de Contingência	Responsável
1. Abertura de nova contratação.	Unidade Requisitante

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de dezembro de 2025.

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Venda Nova do Imigrante - ES

Assinado digitalmente
LÍCIA NASCIMENTO
CALIMAN
11/12/2025 - 10:51:11

Solicitação de Contratação

<i>Tipo</i>	Solicitação de Compra Nº 1295/2025 - 08/12/2025 13:47
<i>Estrutura Organizacional</i>	00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO 00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Requerente</i>	DOMINIK DAVEL GUISSO 129.940.557-67
<i>Local de Entrega/ Execução</i>	00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Histórico</i>	Contratação de consultoria customizada. 1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21, artigo 74, inciso III, letra "C". 2- Objeto contratado anteriormente: Não. 3- Prazo de Vigência de Contratação : 180 dias. 4- Prazo de Execução de Contratação: 180 dias. 5- Ano Previsão Finalização: 2026 6- Execução / Fornecimento: Única. 7- Descrição do Local: Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi 8- Contrato: Sim
<i>Dotação</i>	2025 306 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00005296 - CONSULTORIA CUSTOMIZADA - 1.002.002.000325 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Consultoria em design de ambientes para a Rua Turística - Rua das Palmeiras e para o Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi.	unidade	1,000000	0,000000	0,00
						0,00
						0,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de serviço especializado de consultoria de Design de Ambientes para RUA TURÍSTICA - RUA DAS PALMEIRAS e CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI com o objetivo de desenvolver propostas de qualificação estética, funcional e identitária, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na REQUISIÇÃO Nº 1295/2025

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa atender à demanda de revitalizar a Rua das Palmeiras, localizada no Centro da Cidade, tornando-a uma Rua Turística, criando um espaço aconchegante para atrair visitantes, fomentando e diversificando o turismo local, com o objetivo de movimentar a economia, gerando emprego e renda.

2.2 Também faz-se necessária a reforma do Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi, com o propósito de ter um ambiente que valorize o espaço, com seu potencial turístico, com foco na criação de ambientes mais atrativos, funcionais e alinhados à identidade cultural local.

2.3 A contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à promoção e ao desenvolvimento sustentável, e a competitividade dos pequenos negócios no Brasil, assegura especialização



técnica, experiência comprovada, alinhamento aos objetivos da Secretaria garantindo eficiência, economicidade e cumprimento das metas propostas.

2.4 Ademais, a opção por instituição sem fins lucrativos permite agilidade na execução e redução de custos administrativos, cumprindo os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.5 A fundamentação legal da contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, “C”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização. Tal previsão legal, aliada aos princípios constitucionais, assegura a legalidade, a transparência e a adequação da presente contratação ao interesse público, permitindo a execução célere e eficaz dos cursos propostos

2.6 Estima-se a contratação dos seguintes serviços:

Item 01 - Consultoria de Design de Ambientes para a RUA TURÍSTICA - RUA DAS PALMEIRAS, com carga horária de 510h.

Item 02 - Consultoria de Design de Ambientes para o CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI, com carga horária de 393h.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização. A instituição selecionada será responsável por disponibilizar profissional qualificado, para prestação do serviço da consultoria.

3.2 Para esta contratação a estratégia de contratação (s) de serviço(s) ocorrerá por meio de fornecimento de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, pois considera-se a forma mais adequada para a administração pública.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa interessada na contratação deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.2 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I** - Baixo impacto sobre recursos;
- II** - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III** – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV** – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V** – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI** – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII** - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII** - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX** - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.



4.2.3 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.4 Na execução dos serviços objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa n° 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber.

4.2.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia do(s) serviço(s) contratado(s).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 Os serviços contratados deverão ser executados no Município de Venda Nova do Imigrante-ES

5.1.2 A(s) execução(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, em documento padronizado.

5.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.4 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.5 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 Não caberá reequilíbrio, sendo os preços contratados fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.4.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.4.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.4.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.4.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



5.4.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.4.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.4.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.4.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.5.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte das entregas/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.5.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.5.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento



de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.5.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.5.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.5.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.5.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.5.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.5.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.



5.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 A gestão e fiscalização do contrato fica designada conforme abaixo:

GESTOR: Mariana Zandonadi Bissoli

FISCAL: Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto

5.6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – conferir e certificar as faturas relativas às prestação dos serviços;
- V** – proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – outras atividades compatíveis com a função.

5.6.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:



- I - promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos
- II - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - analisar eventuais alterações contratuais;
- V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII - outras atividades compatíveis com a função.

5.6.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 O(s) produto(s) deverá(ão) apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO



6.2.1 Os serviços deverão ser executados de forma presencial, de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, em conformidade com as demandas e necessidades da Secretaria requisitante.

6.2.2 Todo(s) o(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido(s) em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

6.2.4 O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;



6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;



6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, “C”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

7.2 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 Habilitação Jurídica

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;



III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

7.3.2 Qualificação Técnica

a) Atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público ou Privado.

7.3.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.4 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Valor da contratação é de R\$ 80.276,00 (oitenta mil e duzentos e setenta e seis reais).



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

013001.2369500422.092 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
TURISMO E ARTESANATO;

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA;

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FICHA - 306

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I- descumprimento de pequena relevância;
- II- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;



10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.1333/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa do servidor Dominik Davel Guisso.

Responsável pela justificativa da necessidade: Dominik Davel Guisso
Responsável pela aprovação da justificativa: Lícia Nascimento Caliman
Responsável pela elaboração da especificação: Dominik Davel Guisso
Responsável pela aprovação da especificação: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração do quantitativo: Dominik Davel Guisso
Aprovação do quantitativo: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração da pesquisa de mercado: Dominik Davel Guisso
Aprovação da pesquisa de mercado: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Dominik Davel Guisso
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração de Termo de Referência: Dominik Davel Guisso



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

**Termo de Referência –
INEXIGIBILIDADE/ SERVIÇO**

Aprovação de Termo de Referência: Lícia Nascimento Caliman

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 de dezembro de 2025.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária de Turismo, Cultura e Artesanato

JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA PROPOSTA

O Sebrae oferece consultorias customizadas baseadas em princípios de acessibilidade, sustentabilidade e valor agregado, com o objetivo de garantir que as micro e pequenas empresas e os municípios tenham acesso a serviços de alto nível técnico e estratégico, adequados às suas necessidades específicas, a um custo compatível com sua realidade financeira.

O Sebrae atua de forma subsidiada, ou seja, parte do valor da consultoria é custeada pela própria instituição, permitindo que o Município pague apenas uma fração do custo total do serviço. Esse subsídio é possível devido à natureza pública e de fomento do Sebrae, que busca promover o desenvolvimento dos pequenos negócios e o fortalecimento da economia local.

No caso das consultorias customizadas, o valor é definido conforme o **escopo, complexidade, duração do trabalho solicitado e deslocamento do consultor**. Cada proposta é elaborada de maneira personalizada, considerando as particularidades do produto final, o número de horas técnicas envolvidas e o perfil do consultor especializado. Assim, o preço final reflete tanto o custo técnico do serviço quanto a contribuição do Sebrae como parceiro no desenvolvimento empresarial.

Essa política de precificação busca equilibrar a qualidade técnica da entrega com a capacidade de investimento do cliente, garantindo transparência, equidade e impacto positivo para o mercado local.

Conforme decisão da Diretoria Executiva do Sebrae nº 200 de 13/08/2024, são consultorias customizadas:

A customização de consultorias se dará quando, a partir da escuta ativa da dor do cliente, houver identificação de que não há solução disponível no portfólio para o atendimento da necessidade percebida.

Esse tipo de solução poderá ser oferecida a clientes pessoa jurídica e física – potencial empresário. Para pessoa física, serão permitidas contratações customizadas somente nas temáticas relacionadas a formalização e abertura de negócio, validadas pela gerência contratante.

Para a comercialização de consultorias customizadas, o Sebrae subsidia de 10% a 50% para o cliente, conforme tabela 2:

Diante de todo o exposto podemos afirmar que não é possível **comparar** e **comprovar** o preço aplicado nos outros municípios, pois além das consultorias terem ocorridos em anos distintos, a complexidade não era a mesma. Afirmamos finalmente que devido a especificada do objeto o SEBRAE não apresentou comprovação de valor compatível.

Venda Nova do Imigrante, 10 de dezembro de 2025.

Lícia Nascimento Caliman

Secretária de Turismo, Cultura e Artesanato

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, CNPJ 27.364.462/0001-44, como fornecedor da presente contratação, decorre da notória expertise da instituição na promoção do desenvolvimento local sustentável, com foco na inovação, planejamento estratégico e apoio técnico a municípios e empreendedores.

O SEBRAE atua como parceiro institucional na estruturação de projetos e programas que integram a visão de desenvolvimento urbano, estímulo à economia criativa, valorização da cultura local e fomento ao turismo, aspectos essenciais para a realidade de Venda Nova do Imigrante, cuja vocação turística e cultural é reconhecida no Estado do Espírito Santo e também em território nacional.

Além disso, o SEBRAE possui metodologias próprias e equipe técnica multidisciplinar qualificada para propor ações com foco em impacto social, viabilidade econômica e sustentabilidade ambiental, o que garante maior qualidade, economicidade e aderência aos objetivos estratégicos da administração pública municipal.

A parceria com o SEBRAE também assegura transparência, segurança jurídica e alinhamento com políticas públicas federais e estaduais, sendo a entidade autorizada legalmente a prestar apoio técnico a municípios, sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO

Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”

Rua do Ipê, nº 38 – Vila Betânea – VNI – Tel: (28) 99911-9280

CEP: 29.375-000-Email: turismo@vendanova.es.gov.br

As pesquisas de preços realizadas demonstram que os valores apresentados são compatíveis com o praticado no mercado para objetos semelhantes, respeitadas as especificidades desta contratação. Importante salientar que, dada a particularidade da consultoria, não se trata de objeto padronizado, mas de solução será para atender as demandas locais, o que reforça a necessidade de contratação de instituição com comprovada capacidade técnica e reputação ilibada. Acrescento que o Sebrae Possui uma política de Preço a ser adotada para casos como este.

O SEBRAE apresentou ainda toda a documentação de habilitação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica necessária para a execução contratual. Após análise, constatou-se que a instituição está plenamente habilitada, atendendo a todos os requisitos legais e administrativos.

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

Diante disso, a escolha pelo SEBRAE como o executor da consultoria especializada em Design de ambientes, poia a proposta alinha-se ao interesse público, à boa gestão dos recursos municipais e à promoção de um desenvolvimento urbano planejado, participativo e sustentável. Além de atender a uma exigência formal da lei, mas sobretudo por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência e qualidade técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO

Centro Cultural e Turístico “Máximo Zandonadi”

Rua do Ipê, nº 38 – Vila Betânea – VNI – Tel: (28) 99911-9280

CEP.: 29.375-000-Email: turismo@vendanova.es.gov.br

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante, 10 de dezembro de 2025

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
Centro Cultural e Turístico "Máximo Zandonadi"
Rua do Ipê, nº 38 – Vila Betânea – VNI – Tel: (28) 99911-9280
CEP.: 29.375-000-Email: turismo@vendanova.es.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/ES**, instituição de Serviço Social Autônomo, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva 170, Vitória, ES, 29050-435, CNPJ nº. 03.810.810/0001-00, representado por seu Diretor Técnico, da qual detém de qualificação técnica e reconhecimento a nível nacional de prestação de serviços de cursos de qualificação profissional, em especial na área industrial, com robustos equipamentos e equipe extremamente qualificada.

Registramos que o SEBRAE realizou a prestação de serviços Consultoria Customizada Diagnóstico Estratégico, Place Branding e Identidade da Marca para o município de Domingos Martins, no período de setembro de 2024 a junho de 2025.

A empresa ofertou, durante a execução dos serviços, um projeto para qualificação do município como um Destino Turístico mais competitivo indo ao encontro com o desenvolvimento do Plano de Ativação de Marca realizado para a região das Montanhas Capixabas por meio da Associação das Montanhas Capixabas em parceria com o SEBRAE.

Informamos ainda que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vitória/ES - ES, 20 de outubro de 2025.

ÂNGELA MARIA MODOLO DE ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Governo de Domingos Martins/ES



DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, entidade paraestatal criada pela Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº 170, bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP. 29.050-435, na forma de seu Estatuto Social, **DECLARA** que a contratação de seus serviços de consultoria técnica ou assessorias são inexigíveis de licitação, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é inviável a competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, e o SEBRAE é um especialista em pequenos negócios, na forma da Lei 8.029/1990 que o criou, regulamentada pelo Decreto nº 99.570/1990.

PEDRO GILSON RIGO
Diretor Superintendente do SEBRAE/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=B8-CD-E1-69-CA-AB-BF-A9-5B-35-0A-9E-8E-CF-F7-57-38-D7-CE-60> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: B8-CD-E1-69-CA-AB-BF-A9-5B-35-0A-9E-8E-CF-F7-57-38-D7-CE-60

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Pedro Gilson Rigo - 931.*.***-87 - 10/12/2025 15:17:40**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***g





Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº33783/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Relatório do Quadro Comparativo de Preços

35 - Inexigibilidade N 00035/2025 - 12/12/2025 12:12

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQ EMPRESAS DO ES		M dia Aritm tica Simples		M dia Mediana	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00005296 - CONSULTORIA CUSTOMIZADA	1	unidade	80.276,000000	80.276,00	80.276,000000	80.276,00	80.276,000000	80.276,00
					1					
Total:						80.276,00		80.276,00		80.276,00



Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 33783/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de dezembro de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE
PROTOCOLO GED 33783/2025

A Ficha/fonte 306-150000000000 informada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato através da Solicitação Nº 1295/2025 está conforme a LOA – Lei Orçamentária Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024.

No entanto como o empenho da despesa apenas será realizado no exercício de 2026, a ficha fonte deverá ser atualizada conforme LOA 2026 e será a 329-150000000000 e a mesma foi aprovada no valor de R\$ 312.957,00, sendo assim valor superior ao R\$ 80.276,00 apresentado no documento nomeado como “Quadro Comparativo de Preços” cabendo a Secretaria administrar tal valor dentre as demandas do ano.

Venda Nova do Imigrante – ES, 16 de dezembro de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 33783/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob nº 27.364.462/0001-44, para contratação de **serviço especializado de consultoria customizada de design de ambientes para a Rua Turística (Rua das Palmeiras) e para o Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi, com o objetivo de desenvolver propostas de qualificação estética, funcional e identitária.**

Consta nos autos o pedido, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta financeira da empresa, documentos da empresa (Lei de Criação, Regimento Interno, Estatuto, Ata de Eleição e Termo de Posse), bem com, as Certidões Negativas





Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do FGTS e Falência e Concordata, além de quadro comparativo de preços, manifestação do Setor Contábil e despacho da Secretaria de Administração.

Além disso, o protocolo foi analisado pelo Setor de Contabilidade, passou pelo setor de compras e obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

Importante, ainda, ressaltar que, conforme documento intitulado "*Proposta Comercial de Consultoria Customizada*" anexo ao presente protocolo, o valor total do objeto totaliza R\$ 114.681,00, contudo o desembolso pelo Município será de **R\$ 80.276,00 (oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais)**, tendo em vista que as consultorias customizadas prestadas pelo SEBRAE-ES, são custeadas em parte, pela própria entidade. *In casu*, a entidade se encarregará de 30% do valor do objeto, enquanto o Município arcará com **70% (setenta por cento)**.

É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica,





não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços que englobam trabalhos técnicos profissionais (inciso V do citado artigo).

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, para



situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a “dispensa” da “inexigibilidade” de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. **Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

Superada essa justificativa, extrai-se dos autos, que o caso em tela se amolda a hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*III - contratação dos **seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (g.n)

Isso porque serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:





"são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão".

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, atualmente os serviços de **consultoria técnica** podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no **art. 74, III, "c" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos**.

Esse enquadramento, contudo, depende da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória, quais sejam:

1. serviço técnico especializado e predominantemente intelectual;
2. notória especialização da entidade;
3. inviabilidade de competição;
4. compatibilidade do preço com o mercado.

E acerca desses requisitos, esclarecemos abaixo sobre cada um deles:





(a) **serviço técnico especializado e predominantemente intelectual**, dispensa maiores explicações, considerando que decorre **do sentido literal da própria norma** (art. 74, III).

(b) **Notória especialização:**

O conceito de notória especialização é definido pela Lei 14.133/2021 e interpretado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual:

“A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (TCU – *Manual de Licitações e Contratos*, item 5.10.1.3)

A notoriedade, portanto, não decorre apenas de renome, mas de **capacidade comprovada**, e deve ser imprescindível ao atendimento integral do objeto, conforme ressalta o próprio TCU ao afirmar que: ***A contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado.***

Esse entendimento reforça que a notória especialização deve ser demonstrada e necessária, e não mera qualidade abstrata do prestador.

(c) **Inviabilidade de competição:**

A inviabilidade de competição, elemento estruturante da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, decorre





não da inexistência de outros potenciais prestadores, mas da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, quando o serviço depende de técnica, método e habilidade intelectual que variam conforme o profissional ou entidade responsável. O Manual de Licitações e Contratos do TCU, ao tratar da matéria, sintetiza o fundamento jurídico da inviabilidade nos seguintes termos:

"Nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. (...) Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação."
(TCU – Manual de Licitações e Contratos, item 5.10.1.3)

Além disso, o TCU reforça que determinados serviços, por exigirem criatividade, engenho e qualidades pessoais inerentes ao prestador, não admitem julgamento objetivo:

"Devido às suas características particulares, tais serviços exigem não apenas qualificação legal e conhecimento especializado, mas também criatividade, engenho e qualidades pessoais que não podem ser julgadas objetivamente. Isso torna a competição inviável." (TCU – Manual de Licitações e Contratos, item 5.10.1.3)

Ademais, oportuno frisar que a inviabilidade não está vinculada à exclusividade de mercado, mas à impossibilidade metodológica de se adotar critérios comparativos isonômicos, circunstância típica dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



Em síntese, a inviabilidade de competição se configura quando o serviço demandado possui natureza intelectual, metodologias próprias e resultados dependentes de habilidades específicas do prestador, de modo que a comparação objetiva entre propostas se torna impraticável. Nesses casos, a licitação deixa de ser um instrumento útil, legitimando a contratação direta nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os elementos que impedem a competição efetiva.

Inclusive, importante observar que o § 3º do art. 74 suprimiu a expressão "**de natureza singular**" que havia na Lei n. 8.666/93. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca dessa controvérsia, exigindo para a configuração da inexigibilidade também a caracterização do serviço como singular, ainda que o vocabulário "singular" não conste expressamente do texto da lei. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a **inviabilidade de competição**, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da **singularidade do objeto**.

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei nº. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:



- os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

(d) Compatibilidade de preço:

A compatibilidade do preço é requisito indispensável para qualquer contratação direta, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos (item 5.10.1.3), orienta expressamente que:

“Por fim, ressalta-se que [...] o preço da contratação deve ser justificado, demonstrada a sua razoabilidade, considerando as características do serviço e o grau de especialização do contratado. A justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza.”

Dessa forma, não se exige, para a hipótese de inexigibilidade, uma pesquisa ampla de mercado com múltiplos fornecedores, haja vista que a inviabilidade de competição impossibilita tal procedimento. O que se requer é a **demonstração da razoabilidade** do valor proposto.





No caso de serviços intelectuais e de natureza não padronizável, é natural que haja variação metodológica e de escopo, motivo pelo qual a aferição da compatibilidade deve concentrar-se na **justificação técnica fundamentada**, capaz de demonstrar que o preço é compatível com a complexidade, especialização envolvida e práticas de mercado.

Em síntese, compete à área técnica apresentar análise objetiva que comprove a razoabilidade e proporcionalidade do preço ofertado, de forma a atender ao disposto nos arts. 23, § 4º, 72 e 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações do TCU, garantindo a higidez da contratação direta.

Nesse sentido, **a contratação direta por inexigibilidade pode ser realizada, desde que comprovado o atendimento de todos os requisitos acima descritos.**

Ademais, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que "A Ficha/fonte 306-150000000000 informada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato através da Solicitação Nº 1295/2025 está conforme a LOA – Lei**





Orçamentária Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024. No entanto como o empenho da despesa apenas será realizado no exercício de 2026, a ficha fonte deverá ser atualizada conforme LOA 2026 e será a 329-150000000000 e a mesma foi aprovada no valor de R\$ 312.957,00, sendo assim valor superior ao R\$ 80.276,00 apresentado no documento nomeado como "Quadro Comparativo de Preços" cabendo a Secretaria administrar tal valor dentre as demandas do ano."

Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, **ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.**

No que tange à justificativa para escolha do fornecedor, a Secretaria requisitante informou que:

A escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas– SEBRAE, CNPJ 27.364.462/0001-44, como fornecedor da presente contratação, decorre da notória expertise da instituição na promoção do desenvolvimento local sustentável, com foco na inovação, planejamento estratégico e apoio técnico a municípios e empreendedores.



O SEBRAE atua como parceiro institucional na estruturação de projetos e programas que integram a visão de desenvolvimento urbano, estímulo à economia criativa, valorização da cultura local e fomento ao turismo, aspectos essenciais para a realidade de Venda Nova do Imigrante, cuja vocação turística e cultural é reconhecida no Estado do Espírito Santo e também em território nacional.

Além disso, o SEBRAE possui metodologias próprias e equipe técnica multidisciplinar qualificada para propor ações com foco em impacto social, viabilidade econômica e sustentabilidade ambiental, o que garante maior qualidade, economicidade e aderência aos objetivos estratégicos da administração pública municipal.

A parceria com o SEBRAE também assegura transparência, segurança jurídica e alinhamento com políticas públicas federais e estaduais, sendo a entidade autorizada legalmente a prestar apoio técnico a municípios, sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

As pesquisas de preços realizadas demonstram que os valores apresentados são compatíveis com o praticado no mercado para objetos semelhantes, respeitadas as especificidades desta contratação. Importante salientar que, dada a particularidade da consultoria, não se trata de objeto padronizado, mas de solução será para atender as demandas locais, o que reforça a necessidade de contratação de instituição com comprovada capacidade técnica e reputação ilibada. Acrescento que o Sebrae Possui uma política de Preço a ser adotada para casos como este.

O SEBRAE apresentou ainda toda a documentação de habilitação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica necessária para a execução contratual. Após análise, constatou-se que a instituição está plenamente habilitada, atendendo a todos os requisitos legais e administrativos. A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para



contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

Diante disso, a escolha pelo SEBRAE como o executor da consultoria especializada em Design de ambientes, poia a proposta alinha-se ao interesse público, à boa gestão dos recursos municipais e à promoção de um desenvolvimento urbano planejado, participativo e sustentável. Além de atender a uma exigência formal da lei, mas sobretudo por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência e qualidade técnica.

No que tange à **justificativa de preço**, além dos esclarecimentos acima já transcritos, a **Secretaria solicitante** também assim se manifestou:

O Sebrae oferece consultorias customizadas baseadas em princípios de acessibilidade, sustentabilidade e valor agregado, com o objetivo de garantir que as micro e pequenas empresas e os municípios tenham acesso a serviços de alto nível técnico e estratégico, adequados às suas necessidades específicas, a um custo compatível com sua realidade financeira.

O Sebrae atua de forma subsidiada, ou seja, parte do valor da consultoria é custeada pela própria instituição, permitindo que o Município pague apenas uma fração do custo total do serviço. Esse subsídio é possível devido à natureza pública e de fomento do Sebrae, que busca promover o desenvolvimento dos pequenos negócios e o fortalecimento da economia local.

No caso das consultorias customizadas, o valor é definido conforme o escopo, complexidade, duração do trabalho solicitado e deslocamento do consultor. Cada proposta é elaborada de maneira personalizada, considerando as particularidades do produto final, o número de horas técnicas envolvidas e o perfil do consultor especializado. Assim, o preço final reflete tanto o custo técnico do



serviço quanto a contribuição do Sebrae como parceiro no desenvolvimento empresarial.

Essa política de precificação busca equilibrar a qualidade técnica da entrega com a capacidade de investimento do cliente, garantindo transparência, equidade e impacto positivo para o mercado local.

Conforme decisão da Diretoria Executiva do Sebrae nº 200 de 13/08/2024, são consultorias customizadas:

A customização de consultorias se dará quando, a partir da escuta ativa da dor do cliente, houver identificação de que não há solução disponível no portfólio para o atendimento da necessidade percebida.

Esse tipo de solução poderá ser oferecida a clientes pessoa jurídica e física – potencial empresário. Para pessoa física, serão permitidas contratações customizadas somente nas temáticas relacionadas a formalização e abertura de negócio, validadas pela gerência contratante.

Para a comercialização de consultorias customizadas, o Sebrae subsidia de 10% a 50% para o cliente, conforme tabela 2.

Diante de todo o exposto podemos afirmar que não é possível comparar e comprovar o preço aplicado nos outros municípios, pois além das consultorias terem ocorridos em anos distintos, a complexidade não era a mesma. Afirmamos finalmente que devido a especificada do objeto o SEBRAE não apresentou comprovação de valor compatível.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da lei 13.144/2021.





Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Ressaltamos ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por certo que a contratação direta demanda especial cautela quanto à motivação, instrução processual e fundamentação técnica. A observância rigorosa dos requisitos legais e da jurisprudência dos órgãos de controle resguarda a atuação funcional dos servidores e assegura a proteção do interesse público, evitando riscos decorrentes de decisões destituídas de suporte jurídico ou técnico adequado.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, **se estiverem presentes os pressupostos de regularidade jurídica acima descritos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria** Jurídica, esta Assessoria Jurídica **OPINA pelo prosseguimento da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento**





no Art. 74, III, alínea "c" da Lei n. 14.133/2021. À consideração Superior.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

GEORGE PEREIRA DE LIMA
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOUREARIA

REQUERIMENTO Nº 001295/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de Dezembro de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

Município de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08
www.vendanova.es.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0035-2025

CÓD. CIDADES: 2025.072E0700001.10.0026

A *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato* de Venda Nova do Imigrante – ES (MVNI), com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa **SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQ EMPRESAS DO ES - 27.364.462/0001-44**, para prestação do serviço contratação de consultoria customizada, no valor total de **R\$ 80.276,00 (oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 19 de dezembro de 2025.

Licia Nascimento Caliman

Secretaria Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0035-2025

CÓD. CIDADES: 2025.072E0700001.10.0026

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 0035/2025 (MVNI), referente à contratação da empresa **SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQ EMPRESAS DO ES - 27.364.462/0001-44**, para prestação do serviço contratação de consultoria customizada, no valor total de **R\$ 80.276,00 (oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 19 de dezembro de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1281/2025**Processo Administrativo nº 004593/2025**

O Município de São Roque Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 1281/2025, no importe de R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais), formalizada entre a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ: 73.856.593/0001-66) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2025-WQFSM, SERP, Pregão Eletrônico nº 595/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.02.0499, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1694091

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1282/2025**Processo Administrativo nº 004593/2025**

O Município de São Roque Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 1282/2025, no importe de R\$ 944,50 (novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), formalizada entre a empresa SIRIO PHARMA LTDA (CNPJ: 31.495.759/0001-16) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2025-WQFSM, SERP, Pregão Eletrônico nº 595/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.02.0499, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1694093

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1291/2025**Processo Administrativo nº 004594/2025**

O Município de São Roque Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 1291/2025, no importe de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), formalizada entre a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 02.520.829/0001-40) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2025-PLBX0, SERP, Pregão Eletrônico nº 628/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.01.0528, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1694095

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1293/2025**Processo Administrativo nº 004594/2025**

O Município de São Roque Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 1293/2025, no importe de R\$ 679,50 (seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), formalizada entre a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ:

23.864.942/0001-13) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2025-PLBX0, SERP, Pregão Eletrônico nº 628/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.01.0528, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1694097

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1294/2025**Processo Administrativo nº 004594/2025**

O Município de São Roque Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 1294/2025, no importe de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), formalizada entre a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ: 67.729.178/0004-91) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2025-PLBX0, SERP, Pregão Eletrônico nº 628/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.01.0528, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1694100

EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0426/2025**Processo Administrativo nº 004595/2025**

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 0426/2025, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), formalizada entre a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ: 73.856.593/0001-66) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2024-VB5M5, SERP, Pregão Eletrônico nº 043/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.02.0028, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1694102

Venda Nova do Imigrante

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0035-2025
CÓD. CIDADES: 2025.072E0700001.10.0026

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 0035/2025 (MVNI)**, referente à contratação da empresa **SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQ EMPRESAS DO ES - 27.364.462/0001-44**, para prestação do serviço contratação de consultoria customizada, no valor total de **R\$ 80.276,00 (oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais)**. Venda Nova do Imigrante, 19 de dezembro de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1694786

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000035/2025



Última atualização 22/12/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000171/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de consultoria customizada.

Informação complementar:

Contratação de consultoria customizada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 114.681,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 80.276,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONSULTORIA CUSTOMIZADA	1	R\$ 114.681,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Contrato nº 000001/2026
Processo Administrativo nº 3662/2025
Inexigibilidade de Licitação: nº 00035/2025
ID (CIDADES): 2025.072E0700001.10.0026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED] adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.364.462/0001-44, com sede a Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP: 29.050-435, neste ato representada pelo seu **Diretor de Atendimento do SEBRAE/ES, Sr. JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**, portador do CPF: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Inexigibilidade de Licitação: nº 00035/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **3662/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA DE DESIGN DE AMBIENTES PARA RUA TURÍSTICA - RUA DAS PALMEIRAS E CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI** conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.276,00 (oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Em contrato assinado eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa



Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/2021, no limite da modalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

013001.2369500412.091 - Manutenção das Atividades do Turismo e Artesanato - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 329.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

5.1. A contratada será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados deverão ser executados, de forma presencial, no Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

6.2. A(s) execução(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, em documento padronizado, em conformidade com as demandas e necessidades da Secretaria requisitante.

6.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

6.7. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

6.8. O objeto será executado conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

6.9. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.10. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata.

6.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto aquele que ocorrerem por não obediência às recomendações feitas pela CONTRATADA e/ ou fornecedor/ fabricante.

6.12. A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

6.13. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.14. A CONTRATADA fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

6.15. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, corrigir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão e a fiscalização** desta contratação serão realizadas por servidores nomeados pelo ordenador de despesas, via portaria, sendo designados pelo secretário da pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, e deverão atestar o recebimento dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a realização do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, o contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

8.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;



II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.9. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1.1 Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.1.1.2 Arcar com todos os custos envolvidos na execução do serviço, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

9.1.1.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº14.133/2021;

9.1.1.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

9.1.1.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Novado Imigrante.

9.1.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.1.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.1.1.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da inexigibilidade;

9.1.1.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

9.1.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante;

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da Contratação;

9.2.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

9.2.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

9.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.2.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.2.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa na inexistência ou a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024.

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Não caberá reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

19.2 E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 06 de janeiro de 2026.

DALTON PERIM
PREFEITO
CONTRATANTE

SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO SEBRAE 2026 (2)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=98-4F-3A-C9-1C-B2-BE-EE-E8-78-E0-7F-4C-10-BF-04-79-F3-52-5F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 98-4F-3A-C9-1C-B2-BE-EE-E8-78-E0-7F-4C-10-BF-04-79-F3-52-5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Jose Eugenio Vieira - 036.*.***-72 - 24/02/2026 09:39:44**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**9





MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente
DALTON PERIM
25/02/2026 - 13:31:56

Contrato 000001/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000001/2026**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000035/2025**.

Processo Processo Requerimento Nº 3662/2025

Origem Inexigibilidade Nº 000035/2025

Fornecedor SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQ EMPRESAS DO ES - 27.364.462/0001-44

Responsável PEDRO GILSON RIGO

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA DE DESIGN DE AMBIENTES PARA RUA TURÍSTICA - RUA DAS PALMEIRAS E CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI

Lote		LOTE 001 - CONSULTORIA CUSTOMIZADA						
Requerente		00000407.00000615 -SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00005296	CONSULTORIA CUSTOMIZADA Consultoria em design de ambientes para a Rua Turística - Rua das Palmeiras e para o Centro Cultural e Turístico Maximo Zandonadi.	unidade			1,000000	80.276,000000	80.276,00
Total da Estrutura								80.276,00
Total do Lote								80.276,00
Total Geral								80.276,00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ANEXO CONTRATO 01 2026 SEBRAE

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=53-88-3F-F8-46-CA-7E-51-47-A2-C6-FF-FD-D9-E9-2F-04-E1-D5-E5> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 53-88-3F-F8-46-CA-7E-51-47-A2-C6-FF-FD-D9-E9-2F-04-E1-D5-E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Jose Eugenio Vieira - 036.*.***-72 - 26/01/2026 16:05:45**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**0



Assinatura válida!

Este documento foi assinado corretamente através do portal de assinaturas do SEBRAE.

Download

Assinantes do documento



24/02/2026
09:39:44

Jose Eugenio Vieira
036.***.***-72



PORTARIA Nº 4.267/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL TITULAR DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000001/2026**, com a empresa **SERVICO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA DE DESIGN DE AMBIENTES PARA RUA TURÍSTICA - RUA DAS PALMEIRAS E CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI**

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Mariana Zandonadi Bissoli**, matrícula nº 96828501, ocupante do cargo Gerente da Divisão de Fomento a Cultura, lotado Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como **Gestor do Contrato**.

Art. 2º Fica nomeada a servidora **Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto** matrícula nº 53100701, ocupante do cargo Gerente da Divisão de Turismo e Cultura lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como **Fiscal do Contrato**.

Art. 3º Ao gestor e fiscal nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 04 de março de 2026.

Dalton Perim
Prefeito Municipal

Mariana Zandonadi Bissoli
Gestor do Contrato

Cidineia Aparecida de Miranda Falchetto
Fiscal Titular

Contrato nº 000001/2026

Última atualização 04/03/2026



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



[Entrar](#)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3662/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2026 **Data de assinatura:** 06/01/2026

Vigência: de 25/02/2026 a 25/08/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000010/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000171/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA DE DESIGN DE AMBIENTES PARA RUA TURÍSTICA RUA DAS PALMEIRAS E CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI

VALOR CONTRATADO

R\$ 80.276,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.364.462/0001-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICIO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato 1 2026.pdf

04/03/2026 - 15:25:06

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 000001/2026

Última atualização 05/03/2026



Entrar



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3662/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2026 **Data de assinatura:** 06/01/2026

Vigência: de 25/02/2026 a 25/08/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000010/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000171/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA DE DESIGN DE AMBIENTES PARA RUA TURÍSTICA RUA DAS PALMEIRAS E CENTRO CULTURAL E TURÍSTICO MÁXIMO ZANDONADI

VALOR CONTRATADO

R\$ 80.276,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.364.462/0001-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICIO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPIRITO SANTO

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Contrato 1 2026.pdf	04/03/2026 - 15:25:06
Contrato 1 2026.pdf	05/03/2026 - 12:47:48

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.